

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Aos

Senhores cotistas do KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Proposta do Administrador para a Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezados Senhores,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.745.701/0001-37 ("Fundo"), informa aos cotistas do Fundo que, conforme detalhado no edital de convocação disponibilizado em 07 de outubro de 2026, conforme rerratificado nesta data, foi convocada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), cuja a manifestação dos votos e envio das procurações deverão ser realizados, impreterivelmente, até às 17h do dia **16 de fevereiro de 2027**, observado que a apuração ocorrerá no próprio dia, a fim de deliberar sobre a matéria abaixo.

1. Deliberar sobre a inclusão no Regulamento, das cláusulas abaixo transcritas, que dispõem sobre a possibilidade de recompra, pelo Fundo, de cotas de sua própria emissão, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da referida alteração, incluindo a consolidação do Regulamento, cuja minuta segue como anexo ao Edital de Convocação:

" (...)

6.10. A CLASSE poderá realizar a recompra de suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, para finalidade exclusiva de cancelamento, observados os termos, condições e vedações previstos na regulamentação aplicável, desde que: (a) o valor de recompra da Cota seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (b) as Cotas recompradas sejam canceladas; (c) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas da CLASSE, tendo como referência as Cotas emitidas pela CLASSE na data do Fato Relevante de Recompra, abaixo definido.

6.10.1. No âmbito da recompra de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá publicar fato relevante anunciando a intenção de a CLASSE iniciar um programa de Recompra ("Programa de Recompra" e "Fato Relevante de Recompra de Cotas"), que será publicado com, pelo menos, 14 (catorze) dias de

antecedência da data em que pretende iniciar o Programa de Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

6.10.2. O Fato Relevante de Recompra de Cotas de que trata o item acima, será publicado nos sites:

(i) da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários no qual as Cotas da CLASSE estejam admitidas à negociação, (ii) do ADMINISTRADOR; (iii) do GESTOR; e (iv) da CVM e terá, no mínimo, o seguinte conteúdo: (a) validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Fato Relevante de Recompra de Cotas; e (b) conter informações sobre a existência de Programa de Recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

6.10.3. É vedado à CLASSE recomprar suas próprias Cotas:

a) sempre que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;

b) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

c) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas."

2. Deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"); Certificados de Recebíveis Imobiliários, relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); Letras de Crédito Imobiliário, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); Letras Imobiliárias Garantidas, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG"), e demais ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, devidos (inclusive no âmbito de operações realizadas nos termos da Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002), alienados pelo Administrador ou pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor"), bem como por suas pessoas ligadas, conforme definição constante do §2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Pessoas Ligadas") e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, nos termos do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos Financeiros Conflitados"), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, desde que observados os critérios definidos no Anexo I da convocação.

3. Deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), de cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") ou de outros fundos de investimento, desde que referidos fundos tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, que sejam administrados, geridos, estruturados, distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas Pessoas Ligadas e/ou por sociedades de seu grupo econômico, nos termos do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo

("Fundos Conflitados" e, quando em conjunto com os Ativos Financeiros Conflitados, "Ativos Conflitados"), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I da convocação.

Proposta da Administração

A aprovação das matérias previstas na Ordem do Dia dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

Com relação aos itens "2" e "3" da Ordem do Dia, o Administrador se abstém de recomendação formal, por estar em situação de conflito de interesses, conforme descrito na convocação.

Com relação ao item "1" da Ordem do Dia, o Administrador recomenda a aprovação, por entender que a inclusão da previsão de recompra de cotas no Regulamento conferirá maior flexibilidade à gestão de liquidez do Fundo e poderá contribuir para a redução de eventuais distorções entre o valor de mercado e o valor patrimonial das cotas, sempre observadas as condições previstas na regulamentação aplicável e o melhor interesse dos cotistas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.